



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU  
APROVADO EM PLENÁRIO

EM: 18/03/2024

**INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR E CRIA CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, ANTONIO BARBOSA BERNARDO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR** sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de prestar assistência aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental (anos iniciais e finais) no acompanhamento, cuidado e trajeto junto ao transporte até a escola e durante a jornada nas instituições da educação básica.

**Art. 2º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, de natureza temporária, com simbologia, quantidade de vagas, carga horária e remuneração, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O cargo de Monitor de Transporte Escolar tem como atribuições:

I - garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola;

II - prestar assistência aos alunos durante a jornada de estudo e permanência na escola;

III - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

E-mail: gabinete@tururu.ce.gov.br - CNPJ: 10.517.878/0001-52





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

IV - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento do **PROGRAMA DE AASISTÊNCIA AO ESCOLAR**, orientando, supervisionando e qualificando o quadro de servidores contratados para essa finalidade do artigo 1º e 2º da presente lei. .

**Art. 5º.** O processo de formação e socialização do conhecimento, as atividades, e o planejamento, ocorrerão mensalmente, sob a condução da coordenação do programa e a supervisão pedagógica da escola.

**Art. 6º.** Cabe à Coordenação do Programa realizar visitas junto às escolas com a finalidade de apresentar, avaliar, acompanhar e supervisionar o andamento das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do Programa se responsabilizará pela organização de oficinas e formação continuada dos servidores contratados.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias para o cargo de Monitor de Transporte Escolar, visando atender as necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria de Educação e da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** - As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada para formação do quadro de vagas e cadastro de reservas.

**§ 2º** - O Processo Seletivo Público Simplificado será regulamentado por Edital específico que definirá cargo, carga horária, vencimentos e polo educacional, para provimento das funções, bem como data da realização do certame, etapas do processo simplificado, condições das inscrições, resultado final, contratação e outras providências necessárias para formação do cadastro de reserva.

**§ 3º** A Seleção Pública Simplificada será organizada, coordenada e executada por Comissão de Organização composta por três membros que poderão ser servidores







GOVERNO MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Construindo um Novo Tururu

**Gabinete  
do Prefeito**

efetivos ou de cargos em comissão, a ser nomeada especialmente para essa finalidade mediante Portaria do Dirigente Municipal de Educação.

§ 4º - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**Art. 8º.** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**, Estado do Ceará, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**ANTONIO BARBOSA BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

